



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITATIBA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ITATIBA, E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**, QUALIFICADA COMO ENTIDADE FILANTRÓPICA NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

01 - 2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.119.585/0001-31, e no CREMESP sob n.º 10.770, localizada na Avenida da Saudade, n.º 43, Itatiba/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **EMERSON RICARDO NETTO**, portador do RG n.º 30.539.995-0 e do CPF n.º 286.747.778-64, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21 e suas alterações; as GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE**



PREFEITURA DE ITATIBA

SECRETARIA DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA À SAÚDE referente a integralização do hospital da conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto integrar o hospital da CONVENIADA na Rede Municipal integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme Plano Operativo Anual que integra o presente documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, o Plano Operativo Anual – POA tem como objetivo estabelecer metas quantitativas bem como compromissos a serem cumpridos pelo hospital e Secretaria de Saúde garantindo a assistência integral de saúde dentro do seu rol de especialidades e capacidade instalada com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 – A CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o Plano Operativo Anual que integra o presente convênio e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), fica responsável pelas seguintes obrigações:

(a) A CONVENIADA deverá executar este convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SSAU) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e leis específicas de convênio;



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

(b) Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Convênio e no Plano Operativo Anual, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, com observância ao disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em especial:

- b.1) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b.2) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- b.3) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- b.4) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- b.5) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- b.6) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- b.7) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- b.8) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b.9) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- b.10) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;
- b.11) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93, na Lei Estadual nº 17.832, de 01/11/23, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA DE ITATIBA

SECRETARIA DE SAÚDE

b.12) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

(c) A CONVENIADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste convênio e sua equipe, indicados pela CONVENENTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste convênio, acessem todas as informações de posse da CONVENIADA resultantes da execução do objeto deste convênio;

(d) A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENENTE no presente convênio e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste convênio;

(e) A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONVENENTE não exime a CONVENIADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos municipais no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

(f) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

f.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias, e as necessárias para atendimento ao serviço público;

f.2) Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

f.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos



morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;

f.4) Responsabilizar-se pela demonstração de que adota valores adequados de remuneração aos dirigentes e empregados, nos casos de questionamentos pelos órgãos de fiscalização e controle.

(g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

(h) A CONVENIADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários e terceiros, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio;

(i) Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONVENIADA, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

(j) A CONVENIADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Provedoria, Mesa, Diretoria e de Conselhos de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais este figurem no quadro societário, para prestar serviços objetos deste convênio;

(k) A CONVENIADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE;



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

- (l) Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste convênio em serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- (m) Manter conta-corrente específica em instituição bancária para recebimento e gestão dos recursos recebidos em decorrência da execução do presente convênio, conforme expressa exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgão de controle e fiscalização;
- (n) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), CONVENIADA do Sistema Único de Saúde Municipal, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- (o) Afixar aviso, em todos os locais de atendimento ao público e naqueles em que o Médico Auditor indicar, com informações acerca dos canais de atendimento, reclamações e dúvidas, tanto da Prefeitura Municipal quanto do próprio hospital, conforme modelo a ser fornecido pela CONVENENTE.
- (p) Enviar o registro regular de dados de produção aos Sistemas de informação de Produção dos Serviços de Saúde ou de Monitoramento Hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS e que serão consolidados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- (q) Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- (r) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;



- (s) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (t) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- (u) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- (v) Apresentar relatório mensal contendo a produção detalhada do Plano Operativo Anual conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde;
- (w) Conferir, ao Médico Auditor, acesso através de login e senha aos sistemas internos da CONVENIADA pertinentes à execução do objeto.
- (x) A equipe da CONVENIADA deve garantir ao Médico Auditor todas as condições para o bom desempenho de suas atribuições, conforme previsão no presente convênio, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a CONVENIENTE ~~se~~ obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do objeto deste convênio, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, de



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

acordo com as suas cláusulas.

- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
 - d) Promover, a seu juízo, mediante autorização municipal e observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para exercício na entidade filantrópica, ou designação de exercício de suas atribuições nas dependências da CONVENIADA;
 - e) Designar equipe para gestão do presente convênio, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda a fiscalização e a análise das produções realizadas;
 - f) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
 - g) Analisar as produções realizadas pela CONVENIADA frente às metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e nas normas previstas no presente termo de convênio, condicionando a liberação dos recursos financeiros exclusivamente controversos à aprovação dessas produções;
 - h) Indicar um profissional médico para figurar como Médico Auditor do presente convênio.
- h.1) O médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;



h.2) É vedado ao médico, na função de auditor, divulgar a terceiros suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa ou dever legal, e quando solicitado pela CONVENIENTE ou CONVENIADA;

h.3) Poderá o médico na função de auditor solicitar por escrito, a equipe médica da CONVENIADA, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades no âmbito do presente convênio.

h.4) O Médico Auditor tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

h.5) Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento aos pacientes ou procedimentos realizados, cuja comprovação necessite de análise do prontuário médico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da auditoria;

h.6) Na ausência do médico auditor, a regulação das cirurgias deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

4.1 – A CONVENIADA, em decorrência da execução do presente convênio, deverá apresentar Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Anual referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público.

4.2 – O prazo máximo para a prestação de contas anual, pela CONVENIADA, dos recursos recebidos ao longo do exercício financeiro anterior será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte à transferência.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

4.2.1 – A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público, incluindo-se na referida prestação, os serviços praticados até o momento em que ocorreu a solicitação de prestação de contas antecipada.

4.2.2 – Os documentos que integram a prestação de contas do convênio deverão observar as Instruções Normativas nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

4.2.3 – O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

4.2.4 – No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação, sob pena de rescisão do ajuste firmado, comunicação aos órgãos de controle, Ministério da Saúde, e de bloqueio de repasses de valores.

4.3 – Além da Prestação de Contas Anual, o presente convênio será fiscalizado e avaliado periodicamente por equipe designada pelo Prefeito denominada como Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a ser composta por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e outros integrantes da Prefeitura Municipal, nomeados através de Decreto do Executivo.

4.4 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela entidade com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual, elaborando relatório circunstanciado.

4.5 – A CONVENIADA deverá apresentar impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a Produção Mensal relativa ao mês anterior (componente fixo e variável), contendo



relatório de todos os procedimentos realizados, discriminando os custos com equipe médica, insumos, equipamentos e outros necessários à execução dos serviços contratados, para subsídio à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao encaminhar a produção mensal, deverá ser apresentada obrigatoriamente as seguinte documentação:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

II – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

IV – Certidão negativa de débitos Municipais;

V – Relação nominal dos pacientes atendidos através dos procedimentos e demais itens do Componente Fixo (UTI, internação e hemodiálise), e Componente Variável.

VI – Arquivos dos Sistemas Ministeriais (DATASUS) para faturamento.

4.6 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento fará análise da produção apresentada relativas ao Componente Fixo, e demais documentações apresentadas, e elaboração de relatório circunstanciado conclusivo acerca de sua regularidade.

4.7 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento fará a análise da produção apresentada relativas ao Componente Variável, e demais documentações apresentadas, e elaboração de relatório circunstanciado conclusivo acerca de sua regularidade.

4.7.1 – Caso julgue necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, e toda a documentação necessária ao cumprimento de suas finalidades, podendo, ainda, solicitar acesso, a



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio.

4.7.2 – A planilha circunstanciada será submetido ao Secretário Municipal de Saúde, gestor da contratação, a quem caberá a decisão final acerca da deliberação para a emissão da respectiva nota fiscal de pagamento, mediante decisão escrita no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do referido relatório circunstanciado.

4.8 – Verificado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que foram realizados, no decorrer do mês de análise, procedimentos não autorizados ou não aprovados pelo Médico Auditor/Central de Regulação Municipal, os mesmos não serão remunerados pelo Poder Público.

4.9 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.10 – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas mensal ou anual acarretará:

- I – Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;
- II – Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III – Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.

4.11 – A CONVENIADA deverá encaminhar para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, até o dia 01 de cada mês, a relação de profissionais contratados para a execução do objeto do presente convênio, de modo a comprovar a existência de corpo



clínico mínimo necessário a manutenção dos serviços oferecidos.

4.12 – Todas as cirurgias eletivas serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização pelo Poder Público Municipal. Em caso de descumprimento, após o prazo de 90 dias, os gastos da cirurgia correrão por conta da Santa Casa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, e havendo concordância de ambas as partes, na forma da lei.

5.2 – O prazo de vigência do Plano Operativo Anual que integra o presente convênio será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste convênio, a CONVENIENTE repassará os valores previstos neste instrumento à CONVENIADA, no prazo e condições especificados no Plano Operativo Anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do convênio será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA da Saúde.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do presente Convênio oneram recursos da dotação orçamentária: 964, compondo os recursos utilizados para a remuneração do presente convênio os incentivos IntegraSUS, IAC – Incentivo a Contratualização e Rede Cegonha, Cito: nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist. Hosp. Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da Nota de Empenho nº 165-000, no valor de R\$ 21.579.038,36 (vinte e um milhões e quinhentos e setenta e nove mil e trinta e oito reais e trinta e seis centavos); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist. Hosp. Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/ Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da Nota de Empenho nº 166-000, no valor de R\$ 11.790.000,00 (onze milhões e setecentos e noventa mil reais); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist. Hosp. Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 05.300.0121 – MS/ FAEC/ Hemodiálise, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da Nota de Empenho nº 167-000, no valor de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta mil reais); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assist. Hosp. Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 91.300.000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da Nota de Empenho nº 1302-000, no valor de R\$ 5.576.688,04 (cinco milhões e quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do teto financeiro mensal do presente convênio será de R\$ 3.490.477,20 (três milhões e quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo o valor total estimado de R\$ 41.885.726,40 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

7.2 – O pagamento será realizado de forma mensal, conforme segue:

I – A parcela pré-fixada referente aos COMPONENTES FIXOS discriminados no Plano Operativo importa em R\$ 1.216.172,72 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo transferida ao hospital até o 10º dia do mês subsequente à competência, conforme discriminado e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA.

II – A parcela pós-fixada referente aos COMPONENTES VARIÁVEIS discriminados no Plano Operativo com teto financeiro previsto de R\$ 2.274.304,68 (dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) a ser transferida ao hospital no 20º dia o mês subsequente à competência, conforme conferência dos COMPONENTES VARIÁVEIS previstos no Plano Operativo Anual.

III – Os repasses serão realizados nos dias imediatamente seguintes ao recebimento das verbas federais referentes ao Teto MAC - Média e Alta Complexidade ao FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação).

7.3 – Havendo erro na fatura (preço diferente do CONVÊNIO ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias a sua correção.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

7.4 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, ou ainda excepcionalidade em prestação de serviços de saúde não previstos no presente convênio, que sejam oferecidos à rede particular e de planos de saúde, e solicitados pela Prefeitura Municipal de Itatiba, os mesmos serão remunerados seguindo o índice de Tabelas SUS utilizado no Plano Operativo Anual, e o montante correspondente ao serviço será pago integralmente na parcela mensal pós-fixada do mês subsequente ao da prestação, desde que o procedimento seja plenamente regulado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Médico Auditor.

7.5 – Fica previsto o pagamento mensal da complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, que será suportado exclusivamente com o repasse da assistência financeira complementar da União prevista na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, de acordo com a memória de cálculo do Ministério da Saúde e nos prazos previstos.

7.6 – Fica previsto o repasse dos recursos provenientes da Tabela SUS Paulista, instituída através da Resolução SS nº 198, de 29 de Dezembro de 2023, conforme citamos:

“Em conformidade com a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Tabela SUS Paulista em estabelecimentos de saúde participantes do Sistema Único de Saúde (SUS), o Fundo Municipal de Saúde de Itatiba realizará o repasse recebido do Fundo Estadual de Saúde referente às produções ambulatoriais e hospitalares exclusivamente do prestador Santa Casa de Misericórdia de Itatiba (CNES 2023709), condicionado à disponibilidade de recursos do fundo estadual, e garantindo a plena observância de todas as normas estabelecidas na mencionada resolução.

Ao ocorrer a liberação do recurso estadual, a municipalidade informará a entidade sobre o valor complementar apurado de acordo com a produção e aprovação do MS. A entidade emitirá a nota fiscal e o município fará o repasse em 10(dez) dias



após a liberação da nota.”

7.7 – Eventuais serviços que excederem ao Teto Financeiro pactuado no Plano Operativo, este será pago conforme disponibilidade orçamentaria e aprovação do gestor da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

8.1 – O Plano Operativo Anual é parte integrante e condição de eficácia do presente convênio, devendo sua elaboração ser realizada conjuntamente pelo CONVENIENTE e pela CONVENIADA, devendo conter:

- I – Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, emergência, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, hemodiálise e serviço de UTI, com seus quantitativos e fluxos de referência.

8.2 – O Plano Operativo Anual terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

8.2.1 – Nos 2 (dois) meses que antecedem o fim do Plano Operativo Anual em vigência, será dado início ao estudo conjunto para fixação dos novos parâmetros, componentes e metas do novo Plano Operativo para o exercício seguinte, sendo que seus valores serão reajustados conforme previsto no §1º da cláusula 6.1.

8.2.2 – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo Plano Operativo Anual, prevalecerão os componentes e metas convencionados no último até a pactuação do novo plano, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, quando então cessarão seus efeitos.



8.2.3 – Somente serão pactuados valores referentes a novos componentes que venham a ser inseridos no novo Plano Operativo Anual, a juízo das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 – O presente convênio, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração total ou parcial do presente convênio, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONVENIENTE, após parecer fundamentado da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, e formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que for cabível aos Convênios.

Parágrafo único. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do convênio, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a



PREFEITURA DE ITATIBA

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até o valor correspondente ao item não realizado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de



defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, com renúncia de qualquer outro, por mais



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e conveniada, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Itatiba, 07/02/2025.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RENAN DIAS IRABI
Secretário Municipal de Saúde

EMERSON RICARDO NETTO
Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itatiba

Testemunhas:

1: Ana Laura D. Gaspar.

2: Michele Fumachi



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO (FLS. 1/2)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Itatiba

CONVENIADA: APAE – Santa Casa de Misericórdia de Itatiba

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): /2025

OBJETO: O presente convênio tem por objeto integrar o hospital da CONVENIADA na Rede Municipal integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme Plano Operativo Anual que integra o presente documento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 41.885.726,40 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

EXERCÍCIO (1): 2025-2026

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO (FLS. 2/2)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. **Itatiba**, 07/02/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **EMERSON RICARDO NETTO**
Cargo: Provedor
CPF nº 286.747.778-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RENAN DIAS IRABI
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 980.188.921-72
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **EMERSON RICARDO NETTO**
Cargo: Provedor
CPF nº 286.747.778-64
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

